



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 011/2015

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL- SMBES**, representado pelo Secretário Municipal de Bem Estar Social, Sr. Bráulio Henrique Dias Viana, portador da Carteira de Identidade nº. CI MG 6.998.081 SSP/MG e com inscrição no CPF/MF sob o n.o: 011.722.446-42, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **PRÍNCIPE DA PAZ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.506.281/0001-02, sediada á Rua Curupaiti nº 941, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.730-130, neste ato representado por Roger Gonçalves de Melo, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.076.936-69 e CI nº MG 7.578.150 SSP/MG ou Fabiana Marques Sobrinho de Melo, inscrito no CPF/MF 014.938.786-54 e CI nº MG 12.770.107 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 004/2015 em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 005/2015 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE "TRIOS ELÉTRICOS" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE OS EVENTOS DO CARNAVAL 2015, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, Proposta do Fornecedor, Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Bem Estar Social através da Diretoria de Turismo**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A **Secretaria Municipal de Bem Estar Social** do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste Contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A entrega dos serviços, objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do **objeto** deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

4.1. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega dos serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

4.2. Os serviços serão prestados em atendimento aos eventos de Carnaval que ocorrerão durante mês de fevereiro, realizados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social, Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, na cidade de Lagoa Santa.

4.2.1. Os horários e locais específicos serão comunicados em até 05 (cinco) dias de antecedência ao evento.

4.2.2. Cada diária referente a alocação do trio elétrico deverá corresponder a 12 horas de disponibilidade do mesmo para a Secretaria Municipal de Bem Estar Social / Diretoria Municipal de Turismo e Cultura.

4.2.3. A contratada ao receber a Ordem de Serviço, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, para apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para os itens que compõe a estrutura do Trio Elétrico, som, iluminação e cobertura de acordo com a legislação do CREA-MG e demais legislações cabíveis.

4.3. A Secretaria requisitante, representada pelos fiscais indicados no título 4 deste Anexo I - Termo de Referência, **NÃO RECEBERÁ** nenhum equipamento em desacordo com este termo.

4.3.1. O objeto licitado somente será aceito pela Administração depois de inspeção e acompanhamento realizado por servidor designado pela Secretaria requisitante.

4.3.2. No ato da prestação do serviço licitado, será realizada a conferência dos equipamentos conforme título 1 deste Anexo I - Termo de Referência do Edital, a fim de garantir o atendimento às especificações constantes neste Contrato.

4.3.3. Ao servidor responsável pelo recebimento do objeto licitado, reserva-se o direito de não recebê-lo, quando evidenciadas irregularidades dos produtos entregues e dos serviços que não forem adequadamente realizados.

4.4. Deverão ser previstos no orçamento os custos resultantes da entrega do objeto licitados, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.5. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

4.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

4.7. Os objetos ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, não será recebido, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus a **CONTRATANTE**.

4.8. Nos preços referidos já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas.



4.9. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos e quaisquer outros necessários para o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

5.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

5.2. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.3. Atender rigorosamente ao órgão solicitante quanto aos prazos e procedimentos para entrega, às suas expensas, com pontualidade e entrega de equipamento de primeira qualidade e em perfeito estado, sujeitando-se à fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, respondendo pela perfeita condição dos serviços e produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade;

5.4. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.5. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

5.6. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

5.7. Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada.

5.8. Responsabilizar-se pelas despesas com alvarás e demais licenças necessárias a execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

- 5.9. A contratada se responsabilizará por todas as despesas com o combustível utilizado pelo trio elétrico incluindo o óleo diesel que será utilizado no gerador e cavalo mecânico;
- 5.9.1. A contratada se responsabiliza por todas as despesas com o(s) motorista(s) do trio elétrico, inclusive trabalhista.
- 5.10. Disponibilização de Equipe Técnica suficiente para a execução do objeto.
- 5.11. Assumir inteira responsabilidade pela fornecimento dos produtos, de acordo com o especificado em sua proposta;
- 5.12. Ressarcir a Prefeitura ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;
- 5.13. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 5.14. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, alimentação, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.
- 5.15. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela Prefeitura;
- 5.16. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 5.17. Fornecer os serviços dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- 5.18. Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**;
- 5.19. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, inclusive com referência aos prazos e quantidades expressas na O.S. Ordem de Serviço;
- 5.20. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.21. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.



5.22. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula Primeira deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

DISPOSIÇÕES GERAIS

5.23. A permanência de pessoas no Trio Elétrico durante o período de apresentação só será permitida com autorização da DMTC (Diretoria Municipal de Turismo e Cultura), mediante credenciamento da equipe técnica, bandas e segurança. Para convidados da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa fica também sobre a responsabilidade da DMTC (Diretoria Municipal de Turismo e Cultura), expedir as credenciais que permitirão acesso ao Trio Elétrico, respeitando a capacidade de lotação do veículo licitado.

5.24. A utilização dos microfones, só será autorizada para fins do que for determinado pela Secretaria de Turismo.

II – Do CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

5.25. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

5.26. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

5.27. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.28. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

5.29. Encaminhar Ordem de Serviço/Fornecimento indicando: dia, hora e local da entrega do objeto licitado;

5.30. Realizar o pagamento pela efetiva prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

7

ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	04	D	<p>TRIO ELÉTRICO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:</p> <p>01 Carreta Trio Elétrico com no mínimo 20m de comprimento, sonorização para os 4 lados.</p> <p>24 Caixas de grave por lado contendo cada: 2 alto falantes de 15" de no mínimo 600w.</p> <p>24 Caixas 3 WAY por lado contendo cada : 2 alto falantes de 12" de no mínimo 600w, 1 driver de médio de no mínimo 150w e 2 tweeters de no mínimo 75w cada.</p> <p>32 Caixas de grave para frente contendo cada: 1 alto falante de 15" de no mínimo 600w.</p> <p>32 Caixas de médio grave para frente contendo cada: 2 alto falante de 12" de no mínimo 600w.</p> <p>16 Cornetas de médios de no mínimo 150w cada.</p> <p>32 Caixas de grave para traseira contendo cada: 1 alto falante de 15" de no mínimo 600w.</p> <p>32 Caixas de médio grave para traseira contendo cada: 2 alto falante de 12" de no mínimo 600w.</p> <p>16 Cornetas de médios para traseira, de no mínimo 150w cada.</p> <p>28 Amplificadores de Potencia de no mínimo de 2000 w cada canal</p> <p>04 Processadores de sinal digitais com no mínimo 4 saídas e 2 entradas.</p> <p>01 Console digital de no mínimo 48 canais de entradas e 24 canais de saídas.</p> <p>04 Caixas de monitores com no mínimo 350w cada.</p> <p>01 Sistema de fones para atender a banda de no mínimo 8 canais.</p> <p>08 Fones de ouvidos para instrumentos.</p> <p>08 Cabos de fones.</p> <p>01 Amplificador para contra baixo de no mínimo 400w.</p> <p>01 Amplificador de guitarra de no mínimo 150w.</p> <p>01 Bateria completa com as estantes de pratos e banco.</p>	23.000,00	92.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

		<p>01 Kit de microfones para bateria.</p> <p>01 Kit de microfones para percussão.</p> <p>02 Microfones sem fio de 2 antenas, com devidas pilhas carregadas.</p> <p>10 Microfones para vozes.</p> <p>12 Direct box para instrumentos.</p> <p>20 Pedestais para microfones.</p> <p>10 Réguas de ac</p> <p>60 Cabos XLR.</p> <p>10 Cabos P10 para instrumentos.</p> <p>01 Par de CDJ para musica mecânica.</p> <p>12 Refletores Par 64</p> <p>06 Moving</p> <p>02 máquina de fumaça</p> <p>01 Raque dimmer de 12 canais</p> <p>01 Mesa DMX. 48 canais digital</p> <p>01 Maquina de Fumaça 1000w</p> <p>02 Mini Brutt de 4 lâmpadas</p> <p>02 Rabichos de Ac</p> <p>01 Gerador de energia de no mínimo 180KVA, instalado em sala separada e isolada, com chave reversora, e tanque de combustível de 250litros.</p> <p>01 Gerador de energia de no mínimo 80KVA, instalado em sala separada e isolada, com chave reversora, e tanque de combustível de 250litros;</p> <p>01 Banheiro contendo, lavatório, vaso sanitário.</p> <p>02 Camarins contendo: espelho, condicionador de ar, freezer.</p> <p>04 Extintores de incêndio CO2</p> <p>01 Toldo de cobertura para proteção de chuva</p> <p>01 Cavalo mecânico para puxar o trio elétrico.</p> <p>01 Técnico de áudio</p> <p>02 Assistentes de palco</p> <p>01 Motorista devidamente habilitado.</p>		
--	--	--	--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

		<p>Todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, montagem, despesas com impostos, óleo diesel para cavalo mecânico e gerador, por conta da contratada.</p> <p>Deverão estar inclusos todos os insumos necessários à execução do objeto, tais como as despesas com transporte, impostos, taxas, pedágios, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos materiais cotados.</p> <p>O responsável pelo trio deverá instalar no mínimo 01 extintor de CO2 e 01 de água pressurizada em local bem visível de fácil, acesso conforme NT 12 e sinalizado conforme a NT 14 (Sinalização de emergência).</p> <p>Deverá entregar ao agente do Corpo de Bombeiros as Notas Fiscais dos referidos extintores, das luminárias de emergência e da sinalização de emergência.</p> <p>Deverá entregar ainda ART das instalações elétricas conforme NBR 5410 e da sonorização.</p> <p>No Trio ainda deverá conter corrimão nas escadas.</p> <p>A Permanência de pessoas no trio elétrico durante o período de apresentação só será permitida com autorização da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, mediante credenciamento da equipe técnica, bandas e segurança.</p> <p>Para convidados da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa fica também sobre a responsabilidade da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, expedir as credenciais que permitirão acesso ao Trio Elétrico, respeitando a capacidade de lotação do veículo licitado.</p> <p>A utilização do microfone só será autorizada para fins do que for determinado pela Secretaria de Turismo.</p>		
<p>Valor Total R\$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais)</p>				

6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

6.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

Abm



6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

6.6. A nota fiscal tem que ser eletrônica, deverá conter o número da ordem de compra e número da Ata de registro de preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

6.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2015, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

Ficha	Dotação
473	02.05.05.13.392.0031.2107.3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato terá duração de 90 dias, de 05/02/2015 a 04/05/2015, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. O prazo de execução deste contrato compreenderá as festividades de carnaval 2015, nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2015.

8.3. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.



§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 005/2015, Pregão Presencial nº 004/2015 Tipo: Menor Preço Global, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

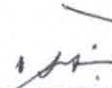
12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 05 de fevereiro de 2015


SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL- SMBES
BRÁULIO HENRIQUE DIAS VIANA
CONTRATANTE


PRÍNCIPE DA PAZ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME
ROGER GONÇALVES DE MELO ou FABIANA MARQUES SOBRINHO DE MELO
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:  029.013.696-76

CPF:  131930366-33